



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2025-CMB

CONTRATO Nº003/2025, NOS TERMOS DO ART 74 III "C" DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA E A EMPRESA **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**, inscrita no CNPJ Nº01.614.120/0001-41, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado por seu Presidente Municipal Sr. Jonas Palheta dos Santos, portador do RG nº 2382722 e inscrito no CPF 559.991.582-49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.145.506/0001-73, com sede a Passagem São Domingos, nº171, Jurunas, Belém-PA, CEP:66030070, e-mail: advocaciacoradassi@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador Dr. ELIELTON CORADASSI, inscrito no CNF nº794.624.722-20 e na OAB-PA Nº15.164, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ- TCM/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-	Serviço	12 Meses	R\$ 6.500,00	R\$78.000,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

	TCM/PA. Marca: (não se aplica)				
VALOR TOTAL R\$78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)					

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

- 3.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 3.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 3.4 Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 3.5 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 3.6 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 3.7 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 3.8 Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 3.9 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Ao Fornecimento, à Contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;
- 4.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados de **01 de Setembro de 2025 a 01 de Setembro de 2026**, sendo (04 meses no ano 2025 e 08 meses no ano de 2026), prorrogável nos a termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **2025**.

6.1.3.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe

Vila Americana, nº 213, Centro, CEP 68.143-000, Belterra-Pará
E-mail: camara@camarabelterra.pa.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Câmara Municipal de Belterra

Ficha: 536 Câmara Municipal de Belterra

Funcional: 01 031 0001 1104 0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Cat Econ: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

0.1.00 001. 001 – Recursos Proprios do Municipio

CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.

10.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Belterra.

11.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

11.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE **003/2025-CMB**.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legal.

Belterra-Pá, 28 de Agosto de 2025.

Jonas Palheta dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
Contratante

ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 35.145.506/0001-73
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____